# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9759/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16371/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1617530 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 73.970,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 113/2015 e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda - ME, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do ano de 2015.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 043/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9283/2015, constante no processo TC/MS nº. 14351/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19873/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 113/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR- 19137/2016), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e da Execução Financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual celebrado entre as partes (Contrato nº 113/2015), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira se apresentou da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 73.970,00 |
| Notas De Fiscais | R$ 73.970,00 |
| Ordens De Pagamento | R$ 73.970,00 |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 73.970,00.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 113/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 043/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH